



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 793 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.993.**

"Dispõe sobre crédito suplementar para a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, um crédito suplementar no valor de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais), destinado à suplementação de verbas de Custeio para o Poder Legislativo Municipal.

**Artigo 2º** - A cobertura do presente crédito suplementar dar-se-á com o possível excesso de arrecadação a verificar-se até o final do exercício.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 24 de setembro de 1.993 - 29º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

*Jose da Cruz Jardim Teixeira*  
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito

*Gilberto da Silva*  
Dr. GILBERTO DA SILVA  
Dir. Jurídico

PL 049/93

Aut.054.09.1993.

Aut.P.M.nº054.10.1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 002 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 294 DE 08 DE OUTUBRO DE 1993.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 42, PARÁGRAFO 2º, DA L.O.M., PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL APROVADA NAS SESSÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NOS DIAS 15 E 29 DE SETEMBRO DE 1993, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 17, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:


"Artigo 17 - À viúva, enquanto nesse estado e, na sua falta, aos filhos menores, do Prefeito ou Vereador que vier a falecer no exercício do mandato, fica assegurada uma pensão mensal equivalente a 100% (cem por cento) dos subsídios do Prefeito ou Vereador, conforme o caso.

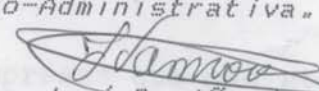
Parágrafo 1º - A pensão a que se refere este artigo, no caso da existência de mais de um filho menor, será uma só, para todos.

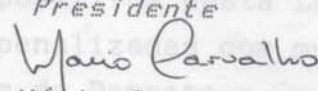
Parágrafo 2º - A pensão só será concedida até o término da legislatura em que ocorrer o falecimento do Prefeito ou Vereador.

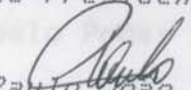
Parágrafo 3º - No caso do falecido ser solteiro, sem filhos, a pensão será paga aos ascendentes, respeitado o dispositivo no parágrafo anterior".

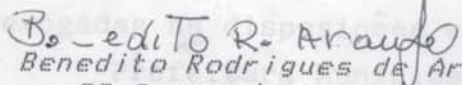
Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em 04 de outubro de 1993 - 29º Ano da Emancipação Político-Administrativa.

  
Vereador Demerval Perreira Fernandes  
Presidente

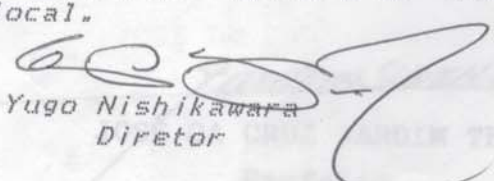
  
Vereador José Damiano da Silva  
Vice-Presidente

  
Ver. Prof. Mário Carvalho da Silva  
1º Secretário

  
Ver. Paulo João dos Reis  
2º Secretário

  
Vereador Benedito Rodrigues de Araújo  
3º Secretário

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal na mesma data, e na Imprensa local.

  
Yugo Nishikawara  
Diretor

PROCESSO Nº 619/93 = C.M.  
hn/...